



**CÂMARA MUNICIPAL de
Porto da Folha**
Estado de Sergipe

**PROJETO DE LEI Nº 001 /2018
De 19 de Março de 2018**

**Torna a Associação dos
Moradores da Comunidade
Lagoa Salgada em Entidade de
Utilidade Publica Municipal.**

APROVADO *Unanimidade*

Em *27* de *março* de *2018*

Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - torna a Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada CNPJ 03.483.515/0001-88, Fundada em 07 d Janeiro de 1995, com sede no Bairro Lagoa Salgada neste Município de Porto da Folha em Entidade de Utilidade Publica Municipal;

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revoga-se ás disposições em contrario.

Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha-SE, em 19 de Março de 2018.

[Signature]

José Ailton Alves
Vereador PRB

[Signature]

Antonio Everton de Rezende
Vereador do PSD

[Signature]

Eduardo Marcel P. Lima e Lima
Vereador - PDT

[Signature]

Ana Lúcia Santos de Rezende
Vereadora - PP

RECEBI: *20/03/18*
Euxaize de Oliveira Souza
Controle Interno

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA, SITUADA NA ZONA RURAL, LAGOA SALGADA S/N SALÃO, COMUNIDADE LAGOA SALGADA PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE, CEP. 49800.000 ESCRITA NO CNPJ. SOB Nº 03.483.515/0001-88, REALIZADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, (03/12/2016). COM MANDATO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2016 A 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZESSETE HORAS, EM SUA SEDE SITUADA NO Povoado LAGOA SALGADA, ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO DO PORTO DA FOLHA DO ESTADO DE SERGIPE, REUNIRAM-SE OS ASSOCIADOS PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE Pauta; ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA. Logo no início da reunião foi feita a composição da mesa pela comissão eleitoral, composta pelos seguintes membros, Sr. CLEVERTON RODRIGUES GONÇALVES, Sr. MARCOS ROBERTO FEITOSA ALEXANDRE e a Sr. CICERA FERREIRA DA SILVA, que indicaram e elegem o Sr. CLEVERTON RODRIGUES GONÇALVES para coordenar os trabalhos, e o Sr. MARCOS ROBERTO FEITOSA ALEXANDRE para secretário da mesa e laurar a presente ata, o coordenador Sr. CLEVERTON RODRIGUES GONÇALVES solicitou a verificação do número de quórum, no total de 41 associados, compareceram 26 associados aptos a votar e ser votado, e havendo número suficiente, declarou aberta a assembleia e deu encaminhamento aos trabalhos em pauta conforme edital de convocação, determinou que se processasse a eleição e posse, dos membros dos órgãos sociais da associação dos moradores da comunidade LAGOA SALGADA, S/N. SALÃO; SITUADA COMUNIDADE LAGOA SALGADA S/N SALÃO. PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE CEP. 49.800.000, ESCRITA NO CNPJ. SOB Nº 03.483.515/0001-88, CONFORME DISPOE O ESTATUTO SOCIAL, APÓS ESPAÇO DE UMA HORA PARA COMPOSIÇÃO

E APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES, FOI POR CONSENSO CHAPA ÚNICA, E A VOTAÇÃO FOI FEITA POR ACLAMAÇÃO, SENDO ELEITO OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL, POR UNANIMIDADE, DOS PRESENTES, ASSIM ESPECIFICADOS, PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO - DIRETOR ADMINISTRATIVO, MARLENE ALVES DOS FARIAS, RG. 1.564.573 SSP/SE CPF. 005.812.385-75, BRASILEIRA, CASADA, LAURADORA, RESIDENTE NO POVOADO LAGOA SALGADA Nº 274 MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, UF. SE.

VICE-DIRETOR - JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS, RG. 218.586 SSP/SE CPF. 214.153.235-34, BRASILEIRO, CASADO, LAURADOR, RESIDENTE NO POVOADO LAGOA SALGADA S/N, MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, UF. SE.

DIRETOR GERAL - FLAVIANA FARIAS DA SILVA, RG. 3564.148-7, SE CPF. 060.526.565-81, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAURADORA, RESIDENTE NO POVOADO LAGOA SALGADA Nº 274-A, MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, UF. SE.

VICE DIRETOR GERAL - MARCILENE ALVES FARIAS, RG. 1.544.954 SSP/SE, CPF. 007.340.725-69, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAURADORA, RESIDENTE NO POVOADO LAGOA SALGADA S/N, MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, UF. SE.

DIRETOR FINANCEIRO - EDJANIA DA SILVA ANDRADE, RG. 3.007.402-9 SSP/SE, CPF. 007.306.425-42, BRASILEIRA, CASADA, LAURADORA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, UF. SE POVOADO LAGOA SALGADA S/N.

VICE DIRETOR FINANCEIRO - ELAENE ALVES FARIAS, RG. 24328987 SSP/SS CPF. 051.255.755-18, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAURADORA, RESIDENTE NO POVOADO LAGOA SALGADA S/N MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA UF. SE.

PARA O CONSELHO FISCAL, FORAM ELEITOS OS SEGUINTE MEMBROS, EFETIVOS. A Srs. EDINA MARIA DANTAS, RG. 12214207 SSP/SS, CPF. 372.015.575-72, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAURADORA, RESIDENTE NO POVOADO LAGOA SALGADA S/N

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA UF. SS. A SR.
ANA JOSEFA DE SOUZA, RG. 678160 SSP/SS CPF. 866.939.055-87
BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, RESIDENTE NO POVOADO
LAGOA SALGADA SN. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA UF. SS
A SRA. ANA CRISTINA MELO FARIAS, RG. 155217 SSP/SS
CPF. 009.229.495-02, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA,
RESIDENTE NO POVOADO LAGOA SALGADA SN. MUNICÍPIO DE
PORTO DA FOLHA UF. SS. PRIMEIRO SUPLENTE DO CONSELHO
FISCAL, A SRA. MARLIOS FARIAS DOS SANTOS, RG. 2.104.965-3
SSP/SE CPF. 014.815.155-86, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA,
RESIDENTE NO POVOADO LAGOA SALGADA SN. MUNICÍPIO DE
PORTO DA FOLHA UF. SE, SEGUNDA SUPLENTE DO CONSELHO
FISCAL, MARIA JOSE ALVES FARIAS, RG. 3467.165-0 SSP/SS
CPF. 044.311.025-58, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA,
RESIDENTE NO POVOADO LAGOA SALGADA SN, MUNICÍPIO
DE PORTO DA FOLHA UF. SE, TERCEIRA SUPLENTE DO
CONSELHO FISCAL, A SRS. VANESSA DE OLIVEIRA VALONÇA RG.
3505.316-0, CPF. 062.809.395-02, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA,
RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA UF. SS POVOADO
LAGOA SALGADA SN.

OS MEMBROS ELEITOS TERAM MANDATO DE TRÊS ANOS,
NO PERÍODO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2016 A 03 DE DEZEMBRO
DE 2019.

NADA MAIS A DEBATER, O SR. CLEVERTON RODRIGUES
GONÇALVES, COORDENADOR, AGRADECEU A PRESENÇA DE
TODOS E DECLAROU ENCERRADO OS TRABALHOS E SUSPENSA A
Sessão. O TEMPO SUFICIENTE PARA ELABORAÇÃO DA PRESENTE
ATA, QUE APÓS LIDA E ACHADA DE CONFORME SERÁ
ASSINADA POR MIM, MARCOS ROBERTO FORTES ALEXANDRES,
SECRETARIO, PELOS DIRETORES, CONSELHO FISCAL E QUANTOS
MAIS QUEREREM.

PORTO DA FOLHA-SS 03 DE DEZEMBRO 2016

- 1º - Marcos Roberto Fortes Alexandres - CPF. 721.714.895-04
- 2º - Cleverton Rodrigues Gonçalves - CPF. 021.553.395-00

- 1 Cicera Floriana da Silva - 437.883.604.10
- 4º Marlene Alves de Farias 005.812.385.75
- 5º Marlene Farias dos Santos - 014.815.15.86
- 6º Vanessa de Oliveira Valença - 062.809.395.02
- 7º * Mariléia Alves Farias 007.340.735.69
- 8º * Maria José Alves Farias 044.311.025.58
- 9º * Ana Joazeiro de Souza 866.939.055.87
- 10º * Ana Constantina Melo Farias 009.229.495.22
- 11º Edijania da Silva Andrade 007.306.425.42
- 12 Flávia Farias da Silva - 060.526.565.81
- 13 Elaine Alves Farias 051.255.755.18
- 14 José Laurival dos Santos 274.153.235.34
- 15 José Maria de Fátima Farias dos Santos 988.753.965.15
- 16 * Maria Helena de Jesus Oliveira 712.020.995.72
- 17 Maria de Fátima dos Santos DADTES 011.475.495.08
- 18 * Maria Lucine de Jesus Water 004.448.905.64
- 19 Edivanira Alves Farias 036.428.825.60
- 20 * Maria Gilvamir de Souza Silva 015.565.165.09
- 21 * Maria Jamzeli de Souza Faria 5004.399.465
- 22 Jolivaldi de Souza Farias Santama 026.952.535.16
- 23 Olanor Alves de Souza 073.418.065.91
- 24 * Joemete Rodrigues da Silva Lima 018.259.465.31
- 25 * Maria dos Prazeres Alves de Andrade 901.392.085.34
- 26 * Edna Maria Santos 372.015.575.72
- 27 Ediene de Oliveira Rêgo 078.734.245.96

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PORTO DA FOLHA/SE
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
Margarida de Farias
Edivanira Farias
da Silva

Porto da Folha/SE 09/12/2016.
Em testemunho da verdade, dou fé.

Válido somente com o selo de autenticidade

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
1º Ofício de Porto da Folha/Se
09/12/2016 - 08:53:44
Selo TJSE 205029544000388
Acesse WWW.TJSE.JUS.BR/UY5H


Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
1º Ofício de Porto da Folha/Se
09/12/2016 - 08:54:08
Selo TJSE 205029544000389
Acesse WWW.TJSE.JUS.BR/WXC+3C

Josilene Andrade de Souza Resende
Tabelião Substituta




Cartório do 2º Ofício - CERTIDÃO DE REGISTRO

Documento apresentado para registro em 09 / 12 / 2016,
prenotado sob o número de ordem 4284, na folha 436
do livro CL; e REGISTRADO em 09 / 12 / 2016, no(s)
Livro(s) A-7, termo/matricula(s) AV-2-285.

	Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
CARTÓRIO - 2º Ofício de Porto da Folha	
Selo TJSE: <u>201629593000046</u>	
Acesse: www.tjse.jus.br/x/03x866	

Porto da Folha-SE, 09 de Outubro de 2016.


George Lucas P. da Câmara
Registrador/Público

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.483.515/0001-88	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 26/01/1995	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LAGOA SALGADA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALAO	
CEP 49800-000	BAIRRO/DISTRITO LAGOA SALGADA	MUNICÍPIO PORTO DA FOLHA	UF SE
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 437.270.935-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03483515/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO DOS M DA COM LAGOA SALGADA
Endereço: POV LAGOA SALGADA / LAGOA SALGADA / ARACAJU / SE / 49800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2017 a 19/12/2017

Certificação Número: 2017112007381639287021

Informação obtida em 05/12/2017, às 09:20:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUN. DE PORTO DA FOLHA
PÇ PADRE MANOEL JOSE DE OLIVEIRA Nº: 851

Cadastro Municipal de
Contribuinte nº

022046

Alvará

Exercício	Número
2018	001427
Autenticidade: 9N8SZ5RL	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Nome/R. Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA
Nome Fantasia: XXXXXXXXX
Logradouro: CJ LAGOA SALGADA
Número: SN
Bairro: LAGOA SALGADA
CEP: 49800000
Complemento: SALÃO
Município: PORTO DA FOLHA
CPF/CNPJ: 03483515000188
Inscr. Municipal: _____
Início Atividade: _____
Regime Tributário: _____

Dados do Alvará

Finalidade: ASSOCIATIVAS SEM FINS LUCRATIVOS
Observação: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DA LEI DE Nº 156 DE DEZ. DE 2001 EM VIGOR.

Data de Emissão
04/01/2018

Data de Validade
31/12/2018

Atividade(s) do Contribuinte:

SECRETÁRIO(A) DE

Departamento de Tributação



PREFEITURA MUN. DE PORTO DA FOLHA
PÇ PADRE MANOEL JOSE DE OLIVEIRA Nº: 851, Bairro CENTRO
CEP: 49.800-000 PORTO DA FOLHA/SE
13131982000100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 022046 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA
Nome Fantasia: XXXXXXXXXX
Logradouro: CJ. LAGOA SALGADA Número: SN
Bairro: LAGOA SALGADA CEP:49800000 Município: PORTO DA FOLHA
CPF/CNPJ: 03483515000188
Atividade:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

20/10/2017 A 19/12/2017

setor de tributos

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 9BAB7D9C



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA
CNPJ: 03.483.515/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:17:42 do dia 05/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2018.


Código de controle da certidão: **FCC4.142B.08C7.AD27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA
FUNDADA EM: 07 DE JANEIRO DE 1995
CNPJ: 03.483.515/0001-88
PORTO DA FOLHA - SERGIPE

ESTATUTO SOCIAL

End: Povoado Lagoa Salgada, Zona Rural, Porto da Folha - Sergipe.

Página 1 de 1


OAB/SE - 1366
PP: 234.947.355-49

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Natureza e Duração

Art.1º - A Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada, constituída em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 (sete) de janeiro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas/Porto da Folha, Livro B, nº 04, às fls 918, datado de 26 de janeiro de 1995; e Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas/Porto da Folha, no Livro A-7, sob nº R-285, às fls 53 a 55, datado de 23 de março de 2011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de Nº 03.483.515/0001-88 em 26/01/1995, com sede no Lagoa Salgada do Município de Porto da Folha, e foro jurídico na Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, regulando suas atividades pelas leis civis, por este Estatuto e demais leis aplicáveis com prazo de duração indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 2º – A Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada é uma entidade de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho político partidário tendo como área de atuação em suas ações todo território do Município de Porto da Folha, e cidades circunvizinhas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Objetivos

Art. 3º – A Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada tem por finalidade congregar seus associados, quaisquer que sejam suas convicções políticas, religiosas, objetivando o estreitamento de seus laços de união e solidariedade fraternal, desdobrando a sua finalidade nas principais atividades.

§1º - A Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada promoverá a melhoria das condições de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos agricultores familiares, idosos, jovens, crianças e portadores de necessidades especiais, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Instituições Internacionais e a Iniciativa privada, cabendo-lhe:

- I - promover e apoiar ações de caráter produtivo desenvolvida na agricultura familiar, pecuária, agroindústria, artesanato e tantos outros grupos produtivos que venham a ser constituídos no âmbito desta sociedade;
- II - promover a assistência social, segurança alimentar, desenvolvimento econômico e social, defesa e preservação do meio ambiente;


J. Gonçalves da Silva
OAB/SE - 1866
PF - 234/947.355-49

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA
FUNDADA EM: 07 DE JANEIRO DE 1995
CNPJ: 03.483.515/0001-88
PORTO DA FOLHA - SERGIPE

§3º - Filiar-se as Cooperativas, congêntas as atividades desenvolvidas e a outras entidades.

§4º - Manter serviços próprios de assistência técnica, estudo e pesquisas.

§5º - Fazer parcerias com entidades governamentais, não governamentais, nacional ou estrangeira que promovam o desenvolvimento sustentável.

§6º - Comprar ou arrendar coletivamente terras para a exploração da agricultura e pecuária familiar, distribuindo equitativamente aos que tiverem interesses e enquadram-se nas normas deste estatuto social.

§7º - Adquirir, construir ou alugar, regulamentar dentro das normas vigentes os imóveis necessários às instalações de apoio educacional e de amparo as crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.

§8º - Fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas ações a Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou crença religiosa.

I - a Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos e programas e planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins;

II - a Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada, não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO III

Dos Associados, sua Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

SEÇÃO I Dos Associados

Art. 6º – A Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada é constituída pelos associados que residam nas comunidades da área de abrangência, distribuídos nas seguintes categorias de associados:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA
FUNDADA EM: 07 DE JANEIRO DE 1995
CNPJ: 03.483.515/0001-88
PORTO DA FOLHA - SERGIPE

§ 5º - considera-se apto para ingressar na Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada, os homens e mulheres de maior idade civil, que atendam os critérios exigidos pela entidade tendo ambos os mesmos direitos, deveres e compromissos.

§ 6º - Concordar com o presente Estatuto, ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 7º - É considerado associado, aquele que se enquadrar no controle de qualidade proposto pela Associação.

Art. 8º - É garantido ao associado o direito de demitir-se a qualquer momento bastando para isso protocolar sua demissão junto à secretaria da Associação.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º - O associado será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida, deliberado em assembleia e observado as seguintes questões:

I - Grave violação do Estatuto;

II - Difamar a Associação, seus membros ou associados;

III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI - Ausência nas Assembleias por 03 (três) reuniões consecutivas sem previa justificativa e por falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ 2º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.

§ 3º - O atingido por suspensão ou exclusão, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso ao Conselho Administrativo, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral que deliberará sobre o caso.

§ 4º - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, podendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias até a data do seu afastamento cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA
FUNDADA EM: 07 DE JANEIRO DE 1995
CNPJ: 03.483.515/0001-88
PORTO DA FOLHA - SERGIPE

§ 1.º - As contribuições sociais serão fixadas ou alteradas pela Assembléia Geral, independentemente da reforma deste Estatuto.

§ 2.º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

§3º - O Associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas ao exercício em que deixar o cargo.

CAPÍTULO IV

Das Funções Deliberativas, Administrativas e de Fiscalização

SEÇÃO I

Das Instâncias

Art. 12 – As instâncias de deliberações, administração e fiscalização da Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada são as seguintes:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal.

Subseção I

Da Assembléia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão máximo em deliberação da Associação, é a reunião de todos os associados fundadores e efetivos, quites com as suas contribuições e nela reside o poder supremo da Associação, exercendo as funções de deliberação e fiscalização fixadas neste Estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Administrativo da Associação, podendo também ser convocada:

- I – pelo Conselho Fiscal, se o Diretor Administrativo da Associação retardar, por mais de 01 (um) mês, a convocação para a Assembléia Geral Ordinária ou sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- II - por requerimento de 1/5 (um quinto) associados com direito a voto, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação para Assembléia Geral Ordinária;

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA
FUNDADA EM: 07 DE JANEIRO DE 1995
CNPJ: 03.483.515/0001-88
PORTO DA FOLHA - SERGIPE

Art. 20 – O quorum para instalação da Assembléia Geral será verificado através das assinaturas constantes do Livro de Presença e obedecerá:

I - 50% mais 01(um) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II - o número de no mínimo 1/5 (um quinto) em condições de votar, em segunda e ultima convocação.

Art. 21 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Administrativo, ou seus substitutos legais, auxiliado pelos demais Diretores, na falta destes por um associado a ser indicado pela Assembléia Geral da Associação.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Administrativo, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro Associado convidado.

Art. 22 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre estas, os de prestação de contas.

Art. 23 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas, preferencialmente, por voto secreto ou aberto, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 24 – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e ainda por quantos o quiserem fazer.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas em Assembléia Geral deverão ser transformadas em resolução, devidamente numeradas, assinadas por quem é de direito e tornadas publicas.

Subseção II

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 25 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses do ano, para examinar as contas da Associação relativas a cada exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos:

I - apreciar e votar o relatório, balanço e prestação de contas, acompanhada do Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;

II - demonstrativo das receitas e despesas;

III - apreciar e votar o plano de trabalho da associação para o exercício corrente;


GAB/SE - 7366
F: 234.047.355-49

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA
FUNDADA EM: 07 DE JANEIRO DE 1995
CNPJ: 03.483.515/0001-88
PORTO DA FOLHA - SERGIPE

- I - Diretor Administrativo;
- II - Vice-Diretor Administrativo;
- III - Diretor Geral;
- IV - Vice-Diretor Geral;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Vice-Diretor Financeiro.

Art. 29 - A organização administrativa da Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada será conduzida pelo Conselho Administrativo cabendo a criação departamentos, secretarias, comissões ou grupos de trabalho para desenvolverem atividades específicas dentro das necessidades da Associação.

Art. 30 - Os Administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 31 - O Conselho Administrativo observará as seguintes normas:

- I - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Administrativo, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - deliberará, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Administrativo o voto do desempate;
- III - as deliberações serão lavradas em atas circunstanciadas, ao final dos trabalhos, e assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 32 - Na ausência ou impedimento temporário dos Diretores que compõem o Conselho Administrativo, seus diretores deliberaram sobre a substituição observando.

§ 1.º - As faltas e impedimentos de que trata o *caput* deste artigo não devem ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º - Em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor será empossado por seus membros o respectivo sucessor, o qual exercerá o cargo até o término do mandato do qual foi eleito.


Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada
OAB/SE 1366
Tel: 224.997.355-49

XVI - contratar e demitir funcionários;

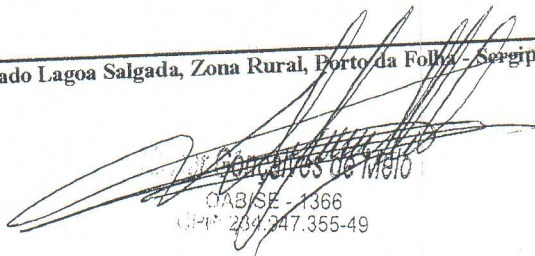
XVII - regulamentar as ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Subseção IV

Da Competência do Diretor Administrativo

Art. 34 – Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto delegar poderes;
- II - supervisionar todas as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros dos conselhos;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno;
- IV - dirigir a Associação no tocante às suas atividades, com o auxílio dos demais Diretores;
- V - assinar com o Diretor Financeiro, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a realização de despesa ou captação de receita;
- VI - movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- VII - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VIII - assinar, a correspondência da Associação;
- IX - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, bem como as Assembléias Gerais;
- X - contratar, admitir, promover e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários;
- XI - orientar a elaboração do orçamento anual e os relatórios de gestão;
- XII - nomear os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades da Associação;
- XIII - apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas do Conselho Administrativo, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- XIV - assinar as atas juntamente com o Diretor Geral;
- XV - zelar pelo cadastramento, fichas de cadastro e carteirinha dos associados;


GONÇALVES DE MELO
TABASE - 1366
CNPJ: 209.247.355-49

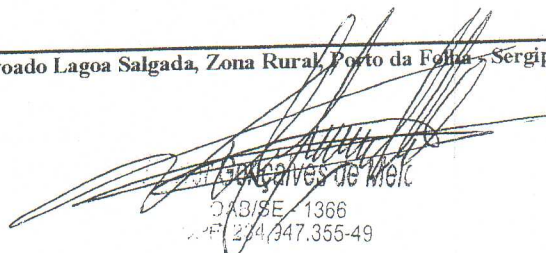
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE LAGOA SALGADA
FUNDADA EM: 07 DE JANEIRO DE 1995
CNPJ: 03.483.515/0001-88
PORTO DA FOLHA - SERGIPE

§1º - o Conselho Fiscal após eleito escolherá entre seus membros o presidente e o 1º e 2º (primeiro e segundo) secretários.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em leis vigentes correlata da contabilidade pública de nosso país exercer constante fiscalização sobre os negócios da Associação, e especialmente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais leis aplicáveis;
- II - zelar pelo cumprimento dos objetivos da associação, como das deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- III - conferir semestralmente o saldo de numerário existente em caixa, observando o cumprimento das determinações emanadas do Conselho Administrativo, para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- IV - analisar contas, balancetes, prestação de contas e balanço anual, dando seu parecer por escrito;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- VI - emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VII - eleger os cargos diretivos do conselho, como o Presidente, 1º e 2º (primeiro e segundo) secretários;
- VIII - elaborar o plano de trabalho do Conselho Fiscal submetendo – o a apreciação da Assembléia Geral;
- IX - propor a criação de comissões para acompanhamento e fiscalização das ações dos setores desenvolvidos pela Associação;
- X - criar comissões para coordenar auditoria específicas na área de fiscalização e controle das ações do Conselho Administrativo;
- XI - coordenar a execução do plano de trabalho do Conselho Fiscal e os trabalhos realizados pelas comissões;
- XII - organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- XIII - outras atribuições que venham a ser estabelecidas.

§1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos membros presentes.


DAB/SE - 1366
CNPJ 274.947.355-49

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 48 – Com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o Conselho Administrativo criará uma Comissão Eleitoral constituída de até 06 (seis) membros assim distribuídos:

I - 04 (quatro) Associados não ocupantes de cargos e em dia com suas obrigações sociais;

II - 01 (um) membro de Grupos Produtivos existentes;

III - 01 (um) membro de conselhos municipais, associações parceiras, quando devidamente convidados.

Art. 49 – Compete a Comissão Eleitoral as seguintes atribuições:

I - elaborar as instruções gerais das eleições;

II - elaborar os modelos e confeccionar as cédulas eleitorais;

III - organizar as mesas receptoras e junta apuradora;

IV - controlar a votação e apurar os votos;

V - afixar o resultado da eleição e empossar os eleitos.

§1º - A comissão depois de formada reunirá seus membros e elegerá entre si o Presidente, Secretário e o mesário da comissão.

Art. 50 – Concluindo os trabalhos do pleito a comissão eleitoral terá um prazo de vigência de 30 (trinta) dias com a finalidade de registrar denúncias de irregularidades no processo eleitoral e encaminhar a Assembléia Geral.

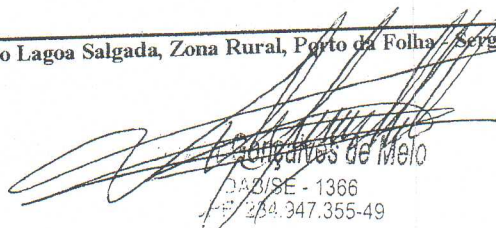
Parágrafo Único: Concluído o prazo de vigência da comissão eleitoral e entregue os documentos e materiais utilizados a mesma será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

SEÇÃO III

Da Impugnação das Eleições

Art. 51 – O associado munido de provas concretas poderá formalizar o pedido de impugnação das eleições à Comissão Eleitoral no prazo de até 30 (trinta) dias, ficando a cargo da Assembléia Geral a acatar o pedido como as deliberações.

Parágrafo Único - Em Caso de pedido de impugnação das eleições o Conselho Administrativo, em exercício, disponibilizará na Assembléia subsequente, um espaço em


Carlos Mendes de Melo
043/SE - 1366
F 24.347.355-49

SEÇÃO VI

Da Remuneração

Art. 54 – Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal não poderão perceber salário, retribuições pecuniárias, honorários, ou quaisquer outras vantagens, diretas ou indiretas pelas suas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Art. 55 – O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I - valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
- II - doações com destinação específica;
- III - auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer atividade públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras;
- IV - máquinas, agroindústrias, galpões, centros comunitários, instrumentos musicais e outros equipamentos;
- V - benfeitorias, abrigos e outras construções que vieram a ser feita ou adquirida pela Associação
propriedades, açudes comunitários, tratores e implementos agrícolas.

Art. 56 – Constituem receitas da Associação:

- I - taxa de admissão e mensalidade de acordo com os valores aprovados pela Assembléia;
- II - doações em moeda corrente, subvenções e auxílios do Governo e/ou outras entidades;
- III - outras provenientes de atividades estatutárias da Associação, como festas, encontros, publicações, taxas e comissões;

Art. 57 – Constituirão despesas da Associação todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas a ordem de despesas pelo Conselho Administrativo.

§1º - As despesas da Associação deverão ser previstas em dotação orçamentária aprovada anualmente em Assembléia Geral.

Art. 58 – Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.


Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada
Lagoa Salgada - Sergipe
CNPJ 03.483.515/0001-88

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 62 – A Associação será dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais sempre com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados nos termos da Lei.

§1º - Nos casos de dissolução competirá à Assembléia Geral deliberar sobre a destinação dos bens da Associação em Assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ser distribuída entre os associados dando-se prioridade, na distribuição, para entidades de caráter filantrópico ou outras congêneres existente na área de atuação.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 – É vedada, a promoção ou autorização de quaisquer manifestações político-partidárias, ou de cunho estranho às finalidades estatutárias da Associação.

Art. 64 – O membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, que se candidatar a cargo eletivo, junto aos poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, será afastado do cargo mediante o estabelecido na Lei Eleitoral.

Art. 65 – Para a promoção da produção e comercialização dos produtos e subprodutos da agricultura familiar, pecuária, agroindústria e artesanato a associação admitira uma taxa de manutenção no valor de 5% (cinco por cento) do valor do produto comercializado.

Art. 66 – Para cada uma das atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 67 – Revoga-se o Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas/Porto da Folha, no Livro A-7, sob nº R-285, às fls 53 a 55, datado de 23 de março de 2011 e demais disposições contrárias.

Art. 68 – O Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, devendo os casos omissos ser resolvidos em Assembléia Geral e/ou de acordo com as legislações vigorantes, aplicáveis às Associações. Povoado Lagoa Salgada, Porto da Folha - SE, 03 de maio de 2013 .

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS VOTANTES:

Maria Helena de Jesus Oliveira
Sandra Regina Alves da Silva
Angela Maria da Silva Couto
Denilza Karina Xuxie



CÂMARA MUNICIPAL DE
Porto da Folha
ESTADO DE SERGIPE

PARECER Nº 01/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 01 /2018

Origem: Poder Legislativo.

Relatório:

Reuniu-se no dia 19 de Março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com objetivo de analisar o Projeto de Lei Nº 01/2018 de 19 de Março de 2018, oriundo dos Vereadores: José Ailton Alves, Ana Lúcia Santos de Rezende, Antonio Everton de Rezende, Eduardo Marcel P. Lima e Lima.

O referido Projeto “Torna a Associação dos Moradores da Comunidade Lagoa Salgada em Entidade de Utilidade Pública Municipal”. Tendo toda documentação legais trazidas com o Projeto de Lei, a qual foi fundada em 07 de Janeiro de 1995, CNPJ n.º 03.483.515/0001 – 88, com sua sede localizada no Bairro Lagoa Salgada, no Município de Porto da Folha-SE.

Parecer da Relatora:

Analisado o Projeto de Lei Nº 01 /2018, é legal, e de grande importância para a população de Porto da Folha, podendo seus Associados se beneficiar com seus projetos voltados para melhoria de vida dos mesmos. Sendo bom para toda a população, **Voto a Favor da sua Aprovação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
Porto da Folha
ESTADO DE SERGIPE

Parecer da Comissão:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vota com o voto da relatora, por tanto, os membros desta comissão votam por **Unanimidade A Favor**, ao Projeto de Lei Nº 01/2018.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha-SE,
em 27 de Março de 2018.

Frankilane de Góes Azevedo

Frankilane de Góes Azevedo
Presidente

Ana Lúcia Santos de Rezende

Ana Lúcia Santos de Rezende
Relatora

Djalma Alves de Souza

Djalma Alves de Souza
Membro